

LEI N° 1160/2016
De 12 Julho de 2016.

**ALTERA OS ARTS. 24 E 25 DA LEI N°. 969, DE
22 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

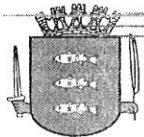
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 24 e 25 da Lei nº. 969, de 22 de Setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação subgrupo fiscalização se dará, automaticamente, da seguinte forma:

I – do Nível I para o Nível II após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Marechal Deodoro no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste período nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial na Secretaria Municipal de Finanças, e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação;

II – do Nível II para o Nível III, após 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Marechal Deodoro no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste período nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas às atividades com atribuições de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação e desde que o servidor possua formação em nível superior ou



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARECHAL
DEODORO

Um lugar melhor para todos

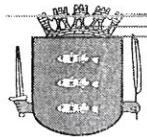
tecnológico de nível superior por instituição de educação reconhecida pelo Ministério da Educação;

III – do Nível III para o Nível IV, após 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Marechal Deodoro, no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste período nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas às atividades com atribuições de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, e desde que o servidor tenha curso de especialização, mestrado ou doutorado, com pelo menos 366 horas, nas seguintes áreas de especialização: Direito Tributário, Administração ou Gestão Pública, Contabilidade Pública e Auditoria Fiscal em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação.

Art. 25. A promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação Subgrupo Arrecadação e Finanças se dará automaticamente, da seguinte forma:

I – do Nível I para o Nível II após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Marechal Deodoro, no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste período nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas às atividades com atribuições de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial, e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação;

II – do Nível II para o Nível III, após 10 (dez) anos de efetivo no serviço público do município de Marechal Deodoro, no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste período nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial na Secretaria Municipal de Finanças, e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação, e desde que o servidor possua formação em nível superior ou curso tecnológico de nível superior em instituição de



educação reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação;

III – do Nível III para o Nível IV, após 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Marechal Deodoro, no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste tempo nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial, e desde que o servidor tenha curso de especialização, mestrado ou doutorado, com pelo menos 360 horas, nas seguintes áreas de especialização: Direito Tributário, Administração ou Gestão Pública, Contabilidade Pública e Auditoria Fiscal em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro - Alagoas, 12 de Julho de 2016.

Cristiano Matheus da Silva Sousa
PREFEITO